

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1401/2026

Súmula: Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam recompostos monetariamente, à título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) – índice oficial – IPCA, apurado no período da data base 03/2025 a 02/2026.

Art. 2º. Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná, no percentual de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento), acima do índice oficial da inflação – IPCA, apurado no período da data base 03/2025 a 02/2026, totalizando o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente do Legislativo Municipal.

Art. 4º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod462662